

Da Comarca Municipal de Tranquarivinha, Estado do Paraná, Decretou e em Edital Municipal, porem no seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a acumulação de quaisquer cargos Municipais, nos termos do artigo 144 da Constituição do Estado.

Art. 2º - No funcionamento Municipal, intertanto, poderão ser atribuída o critério do Edital e no interesse do serviço público, uma ou mais funções, em comissão.

Art. 3º - No caso de um funcionário ser atribuída mais de uma comissão, somente uma será gratificada.

§ unico - A gratificação de que trata este artigo não poderá ser superior a um terço dos salários relativos na Lei Orgânica, podendo possem ser atribuída a função de maior remuneração para o cargo exercido em comissão.

Art. 4º - Os demais comissários serão exercidas gratuitamente, sem prejuizo para o Bom desempenho do cargo efetivo do funcionario.

§ unico - Qualquer funcionario produzido por atividades mais de duas funções em comissão.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Tranquarivinha, em 31 de Outubro de 1960.

Prefeito Municipal Neelso Tomaz dos Anjos
Secretario

Da Comarca Municipal de Tranquarivinha, Estado do Paraná, Decretou e em Edital Municipal, porem no seguinte Lei:

"Junta: buia mais pelo (8) se. pela Municipais"

Art. 1º - Serão criadas no Município de Tranquarivinha, mais pelo (8) sacelas primarias.

Art. 2º - As sacelas criadas no artigo em letras, serão localizadas em lugares onde se fizerem necessarias, a cargo do pre. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os sacelos enumerados nesta Lei, serão incorporados nos organogramas futuros do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor em 1962, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Tranquarivinha, em 31 de Outubro de 1960.

Prefeito Municipal Neelso Tomaz dos Anjos
Secretario